

ANEXO I – PROJETO BASICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22.11.1-18/TP

1. OBJETO.

1.1. Assessoria e Consultoria Jurídica com ênfase no apoio técnico à procuradoria geral do município junto aos Tribunais Superiores da Justiça Comum, Federal e Trabalhista, sem a formação vínculo trabalhista

1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA(FUNDO GERAL)	12,000	MÊS

Especificação : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM ÊNFASE NO APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO FUNDO GERAL

2	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA(EDUCAÇÃO)	12,000	MÊS
---	---	--------	-----

Especificação : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM ÊNFASE NO APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA(ASSISTENCIA SOCIAL)	12,000	MÊS
---	---	--------	-----

Especificação : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM ÊNFASE NO APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

4	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA(SAÚDE)	12,000	MÊS
---	--	--------	-----

Especificação : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM ÊNFASE NO APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SECRETARIA DE SAÚDE

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa da presente contratação está no fato de que a Procuradoria Geral do Município dispõe apenas de dois procuradores e, que, diante da eleição municipal que ocorreu ainda neste ano no município em destaque, torna-se inviável a atuação dos procuradores municipais de forma qualitativa em detrimento da quantidade de processos judiciais e administrativos existentes.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ
07.597.347/0001-02

[Assinaturas]



3.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

- I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;
- II) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço e conseqüente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

3.2. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo e será recebido:

3.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE.

3.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

4.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

4.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

4.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ
07.597.347/0001-02



pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

4.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

4.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado, constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

4.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ
07.597.347/0001-02



- 5.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;
- 5.10. Atender aos que segue:
- 5.10.1. Deverá manter um profissional advogado, a integral disposição do município;
 - 5.10.2. Auxílio, assessoramento e suporte jurídico atuação institucional da Procuradoria Geral do Município - PGM;
 - 5.10.3. Acompanhamento de processos na Justiça do Trabalho e TRT que envolva a municipalidade;
 - 5.10.4. Acompanhamento e assessoramento do município em audiência pública, reuniões e convocações que se realize nas demais esferas do governo
 - 5.10.5. Elaboração de pareceres em matérias necessárias ao município em cooperação com a Procuradoria Geral do Município – PGM, quando por esta solicitado;
 - 5.10.6. Acompanhamento de audiências no âmbito da justiça Estadual e Federal, bem como na Justiça do Trabalho;
 - 5.10.7. Análise de processos administrativos no âmbito interno do município em cooperação com a Procuradoria Geral do Município - PGM;
 - 5.10.8. Acompanhamento de processos na Justiça Federal e Tribunais Superiores que envolva a municipalidade;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada
- 6.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ
07.597.347/0001-02

- 6.4. Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

7. DO PREÇO

7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

7.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 8.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 8.1.2. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;
- 8.1.4. Não mantiver a proposta;
- 8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

8.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

- 8.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ
07.597.347/0001-02

ADDIOS



- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

8.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.



d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

8.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras

9. EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Setor/Unidade	Responsável	Cargo	Assinatura
CPL	SAMIA MARIA BRAULIO MAIA	Presidente	<i>Sâmia Braulio Maia</i>

10. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

10.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

10.4. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ
07.597.347/0001-02

Adriano
[Signature]

11.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

11.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

11.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

11.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

11.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

11.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santana do Cariri-CE, 14/11/2018

Aprovado:

[Assinatura]
CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRAULIO
SECRETARIA DE GOVERNO

[Assinatura]
FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

[Assinatura]
ROSLENE BITU ALENCAR
SECRETARIA DE SAÚDE

[Assinatura]
ANTONIA HELENA DIAS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO
PROCESSO ADM. Nº 14112018/01/

A estimativa de custos foi obtida mediante a realização da pesquisa de preços que, por sua vez, ocorreu quando todas as especificações do objeto foram sendo reunidas.

A pesquisa deve ser processada com, no mínimo, 3 (três) preços válidos e compatíveis com as especificações do objeto.

Método de Pesquisa:

Fornecedores/Prestadores de Serviços do Mercado;

Preços Praticados pela Administração Pública;

INFORMAÇÕES	
Unidade de medida:	Mês
Quantidade:	12
Custo Médio Total:	R\$ 194650,32
Preço Máximo:	R\$ 194650,32
Fontes de Pesquisa:	
a) Prefeitura Municipal de Croatá; b) Prefeitura Municipal de Icó; c) Prefeitura Municipal de Irapuan Pinheiro; d) Prefeitura Municipal de Aiuaba; e) Prefeitura Municipal de Araripe; f) Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte; g) Prefeitura Municipal de Paracuru;	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA(FUNDO GERAL)	12,000	MÊS	3333,33	39999,96

Especificação : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM ÊNFASE NO APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO FUNDO GERAL

2	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA(EDUCAÇÃO)	12,000	MÊS	4333,33	51999,96
---	---	--------	-----	---------	----------

Especificação : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM ÊNFASE NO APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA(ASSISTENCIA SOCIAL)	12,000	MÊS	4166,67	50000,04
---	---	--------	-----	---------	----------

Especificação : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM ÊNFASE NO APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

4	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA(SAÚDE)	12,000	MÊS	4387,53	52650,36
---	--	--------	-----	---------	----------

Especificação : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM ÊNFASE NO APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SECRETARIA DE SAÚDE

Total : 194650,32

Samia Braulio Maia
SAMIA MARIA BRAULIO MAIA
Presidente da CPL



**ANEXO III – MODELO DE DOCUMENTOS –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22.11.1-18/TP
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local e data

A
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri -CE
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 22.11.1-18/TP

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços objeto da Tomada de Preços em referência, pelo valor global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até **31/12/2019**, para os serviços abaixo especificados:

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA(FUNDO GERAL)	12,000	MÊS		

Especificação : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM ÊNFASE NO APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO FUNDO GERAL

2	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA(EDUCAÇÃO)	12,000	MÊS		
---	---	--------	-----	--	--

Especificação : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM ÊNFASE NO APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA(ASSISTENCIA SOCIAL)	12,000	MÊS		
---	---	--------	-----	--	--

Especificação : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM ÊNFASE NO APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

4	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA(SAÚDE)	12,000	MÊS		
---	--	--------	-----	--	--

Especificação : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM ÊNFASE NO APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SECRETARIA DE SAÚDE

Total : _____

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

.....
Carimbo e assinatura



MODELO DE PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, no processo de Licitação Tomada de Preço nº 22.11.1-18/TP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no certame os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Município de _____, data de _____

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

LICITAÇÃO Nº 22.11.1-18/TP

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins de participação na licitação nº 22.11.1-18/TP da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, cujo objeto Assessoria e Consultoria Jurídica com ênfase no apoio técnico à procuradoria geral do município junto aos Tribunais Superiores da Justiça Comum, Federal e Trabalhista, sem a formação vínculo trabalhista que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CIDADE _____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL-CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA INIDÔNEO OU SUSPENSO E FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da lei, para os fins de participação na licitação nº 22.11.1-18/TP da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, que não estamos suspensos ou declarados inidôneos para licitar com a administração pública e que não possuímos fatos impeditivos de participação junto ao certame em comento.

CIDADE _____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL-CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

MICROEMPRESA – Estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

Assinatura do responsável

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTANA DO CARIRI, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CNPJ-MF, N° -----, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) -----, Presidente, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Assessoria e Consultoria Jurídica com ênfase no apoio técnico à procuradoria geral do município junto aos Tribunais Superiores da Justiça Comum, Federal e Trabalhista, sem a formação vínculo trabalhista

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 22.11.1-18/TP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. São aqueles constantes no processo licitatório nº 22.11.1-18/TP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. São aqueles constantes no processo licitatório nº 22.11.1-18/TP.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - São aqueles constantes no processo licitatório nº 22.11.1-18/TP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. São aqueles constantes no processo licitatório nº 22.11.1-18/TP.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor percentual mensal de R\$ _____, perfazendo o valor global estimado de R\$ _____) sujeito às incidências tributárias normais.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção da Secretaria de Governo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Exercício 2018 Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ
07.597.347/0001-02



0701.121220002.2.036 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Exercício 2018 Atividade 0801.081220002.2.061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Exercício 2018 Atividade 0901.101220002.2.078 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTANA DO CARIRI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTANA DO CARIRI, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)